



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data <b>06/06/2017</b>	Proposição			
Autor <b>BILAC PINTO</b>			Nº do prontuário <b>232</b>	
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 01 de 01	Art. X			Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

CD/17329.06676-00

Acrescenta-se o art. X à Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017:

“Art. X Para fins do disposto no § 2º do art. 2º, ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita auferida pelo cedente com a cessão de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para pessoas jurídicas controladas, controladoras ou coligadas.

Parágrafo único. Nos termos do caput, ficam também reduzidas a 0 (zero) as alíquotas do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita auferida pela cessionária na hipótese dos créditos cedidos com deságio.

### JUSTIFICAÇÃO

Tal proposição respeita a isonomia às regras anteriores de regularização tributária que contemplavam, entre outras, modalidades de liquidação de débitos com utilização de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL de empresas controladora e controlada de forma direta ou indireta ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa.

Ademais, com tal medida, haverá impulso à adesão ao PERT, tornando claro eventuais reflexos tributários quando da adesão às modalidades de liquidação de débitos com utilização de prejuízos fiscais e de base negativa de CSLL.



**Deputado Federal**

**BILAC PINTO**  
**PR/MG**



CD/17329.06676-00